



OK.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			
	☐ PROJETO DE LEI	☐ INDICAÇÃO	Nº. 001/2020
	☐ PROJ. DEC.LEGIS.	☐ MOÇÃO	
	☐ REQUERIMENTO	☒ EMENDA	
	☐ PROJ. RES.	☐ RESOLUÇÃO	
PROPOSITOR: COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2021 – RESOLUÇÃO Nº. 007/2020.			

Os Vereadores que a presente subscreve na forma Regimental, apresentam as seguintes propostas de Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº. 006/2020, de autoria do Executivo Municipal (LDO).

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 001/2020

Art. 1º. SUPRIMEM-SE as redações os Incisos VI, VII e VIII, do § 2º do Art. 14, que passará a ter as seguintes redações:

Art. 14 - Fica autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 10% (dez por cento) para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá suplementar por dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2021;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Renovação-Transparência-Responsabilidade

Sala das Sessões, 22 de Junho de 2020.


Jayme Evandro Sanches
Presidente


Fátima Vidotte
Relatora


Elbio dos Santos Balta
Membro


Rodrigo Fróes Acosta
Membro


Marciana Britos da Silva
Membro


Zilda Duré
Membro